

**TERMO DE OUTORGA DE CESSÃO ADMINISTRATIVA REMUNERADA DE USO DE
ESPAÇOS PÚBLICOS
CONTRATO N° 031/2023.**

TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE BOQUIM, ATRAVÉS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, E A
EMPRESA ECO FEIRAS EMPREENDIMENTOS
LTDA.

O MUNICIPIO DE BOQUIM, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da Prefeitura Municipal de Boquim, CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com endereço a Praça Jose Maria de Paiva Melo, nº 26, Bairro Centro, Boquim, Estado de Sergipe, doravante denominada CEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **ERALDO DE ANDRADE SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, e, do outro lado, a empresa ECO FEIRAS EMPREENDIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.578.642/0001-38, com sede na RUA SESSENTA E NOVE, Nº 05, BAIRRO MARCOS FREIRE II – NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, CEP: 49160-000, neste ato representada pelo SR. BERTULINO JOSE LOPES DE MENEZES, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 185.270 SSP/SE, inscrito no CPF nº 154.885.195-72, doravante denominada(o) CESSIONÁRIA(o), tendo em vista o que consta da CONCORRÊNCIA Nº 01/2018, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Outorga, decorrente da Concorrência nº01/2018, que se regerá pela Lei 8.666/93, Lei nº8789/95, Lei Orgânica do Município, DECRETO Municipal nº 112/2017 ALTERADO PELO DECRETO N° 131/2017, Regulamento de Funcionamento do Mercado demais legislações pertinentes, e também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a Objeto a outorga de cessão(autorização) administrativa remunerada de uso, do espaço público, para exploração individual e uso comercial dos 406 bancas do ramo de comércio varejista de hortifrutigranjeiros, ervas, ferragens, quinquiarias, miudezas, plantas, bebidas típicas, artesanato, etc, e 62 toldos situados no entorno do Mercado Municipal VENÂNCIO FERNANDES DA FONSECA, em Boquim/SE, conforme projeto básico – Anexo I e demais peças encarpadas neste Edital.

1.2. Na execução do objeto deste Termo de Outorga, objeto do presente Termo, deverão ser cumpridas as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Termo e no Edital e seus anexos, no Regulamento do Mercado Municipal de Boquim, Normas do Condomínio, Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições constantes instrumento convocatório, bem como, aquelas complementares, particulares e outras pertinentes aos serviços constantes das instruções, recomendações e determinações fornecidas pela Prefeitura de Boquim e dos Órgãos Ambientais de Fiscalização e de Controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OUTORGА

2.1. Pela outorga de cessão de uso da(s) área(s) abaixo indicada(s), a CESSIONÁRIA pagará a Cedente o(s) seguinte valor global:

Item	Descrição	Quant.	Valor cobrado bancas por feiras (R\$)
1	Bancas para comercialização de hortifrutigranjeiros, ervas, ferragens, quinquilharias, miudezas, plantas, bebidas típicas, artesanato, etc, situados no entorno do Mercado Municipal VENÂNCIO FERNANDES DA FONSECA	406 bancas e 62 toldos	R\$ 13,00 feiras oficiais e R\$ 2,00 demais dias da semana

- a) 2.2. Os cessionários vencedores pagarão a cedente, mediante GUIA DE ARRECADAÇÃO DE SERVIÇOS em conta a ser indicada pela cedente, a (s) maior (es) oferta (s) por item apurada(s) no certame, da seguinte forma: 7,5% SETE VÍRGULA CINCO POR CENTO DO VALOR ARRECADADO POR BANCAS NOS DIAS DE FEIRA OFICIAL(SÁBADO), pagos MENSALMENTE até o 5º quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA CESSÃO E DOS PRAZOS

3.1. O prazo da cessão administrativa remunerada de uso de áreas, objeto desde certame é de até 05(CINCO) ANOS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Além de outras responsabilidades definidas neste Termo, a CESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) Pela outorga da cessão administrativa remunerada de uso, os concessionários pagarão ao cedente a (s) maior (es) oferta (s) por item apurada (s) no certame (7,5%) mediante guia de arrecadação, a serem pagas até o 05º (quinto) dia útil de cada mês.
- b) Responsabilizar-se pela instalação do mobiliário e funcionamento das bancas e toldos conforme for o caso, no prazo estabelecido pela PMB;
- c) Assegurar a boa conservação das bancas e toldos que lhe foi outorgado(s);
- d) Não comercializar produtos de setor divergente do estabelecido neste projeto Básico e no Termo de Outorga;
- e) Acatar e respeitar as normas do código de tributos do município, Regulamento do Mercado Municipal e do contrato, bem como a todas as diretrizes da PMB e fornecer com veracidade os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos espaços, objeto da cessão;
- f) Usar de urbanidade no tratamento com o público e com os demais concessionários, respeitando o Regulamento do Mercado;
- g) Zelar pela integralidade dos bens públicos, mantendo o imóvel e mercadorias em condições adequadas à sua destinação, principalmente a rigorosa higiene;
- h) Não se negar a vender produtos fracionados;
- i) Colocar a balança em local que permita ao comprador verificar, com facilidade e exatidão, o peso das mercadorias adquiridas;
- j) Respeitar e cumprir os horários de funcionamento e carga/descarga de mercadoria estabelecidos no Regulamento do Mercado Municipal.
- k) Manter os corredores livres para a circulação do público;
- l) Responsabilizar-se por todas as taxas referentes ao espaço que lhe foi outorgado;

- m) Manter durante a execução da outorga, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da licitação, bem como, manter seu cadastro atualizado de seus prepostos e de seus funcionários junto à PMB;
- n) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas de correntes da execução dos serviços, tais como: Salário, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, entrega de EPIS, vestuário adequado e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- o) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados e/ou a eles causados;
- p) Levar ao conhecimento da PMB as irregularidades;
- q) Obter autorização prévia da PMB/ para realizar intervenções ou benfeitorias nas bancas e Toldos, objeto da outorga;
- r) Entrega periódica ao contratante de documentação probatória de regularidade fiscal e trabalhista(Súmula 331 do TST);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. A CEDENTE, durante a vigência deste Termo, compromete-se a:

- a) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores da SEMDAICEM.
- b) Solicitar à CESSIONÁRIA e seus prepostos, tempestivamente todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- c) Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CESSIONÁRIA.
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Termo, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CEDENTE.

5.2. Ocorrendo a não aceitação dos serviços constantes dos relatórios pela fiscalização da equipe da Prefeitura de Boquim, será de imediato comunicado à CESSIONÁRIA para retificação.

5.3. Fica vedada a Prefeitura de Boquim, pagar sob quaisquer títulos, indenizações ou resarcimentos devidos pela CESSIONÁRIA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

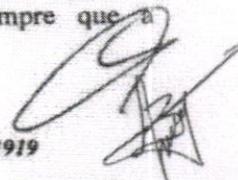
CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS BOXES

6.1. Entrega das bancas, será até 30 (trinta) dias, após a assinatura da outorga, desde que verificado do atendimento das exigências legais para a exploração comercial, objeto da outorga.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 A CESSIONÁRIA que descumprir total ou parcialmente o Termo de Outorga serão aplicadas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista no Termo de Outorga, sendo observados o limite máximo de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido, ou sobre o valor pago a título de oferta pela utilização da área por descumprimento da outorga, a critério da Cedente;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



CESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. Caberá, ainda, a aplicação da referida multa nos seguintes casos:

a) Não execução dos serviços de acordo com as especificações, normas e procedimentos estabelecidos neste Edital e seus anexos, Normas do Regulamento do Mercado Municipal, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as disposições constantes da normas da Administradora do Condomínio, no Termo de Outorga, bem como, aquelas complementares e específicas e outras pertinentes aos serviços constantes das instruções, recomendações e determinações fornecidas pela Prefeitura de Boquim e dos Órgãos Ambientais de Fiscalização e de Controle.

b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;

c) Informar inexatamente à Fiscalização da Prefeitura de Boquim, sobre os serviços executados.

7.3. A multa a que se refere o subitem 10.1 não impede que a Prefeitura de Boquim, rescinda unilateralmente o Termo de Outorga, e aplique as outras sanções previstas no item 10 deste Termo.

7.3. Não caberá a CESSIONÁRIA resarcimento do valor investido nos boxes, em caso de execução parcial ou desistência da outorga.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA OUTORGA

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido pela CEDENTE nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/1993 e Legislação Municipal pertinente.

a) O descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste Termo, ensejará sua Rescisão Unilateral, sem que a CESSIONÁRIA faça jus a qualquer indenização pelas benfeitorias por ventura existentes.

b) A CESSIONÁRIA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 80 da Lei 8.666/93.

c) O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento unilateralmente por parte do Município de Boquim, tendo como fundamento o interesse público motivado por obras de construção e/ou reformas na área concedida. Caso a rescisão ocorra antes do vencimento do Termo a CESSIONÁRIA deverá remover as estruturas montadas no prazo de até 30 dias contados da comunicação.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Termo, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, da Lei 8.666/93.

12.3.1. A declaração de nulidade deste Termo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham produzido devendo ser observado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

12.3.2. A contagem dos prazos estabelecidos neste Termo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Termo em dia de expediente da Prefeitura de Boquim, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Boquim, Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

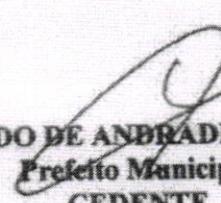
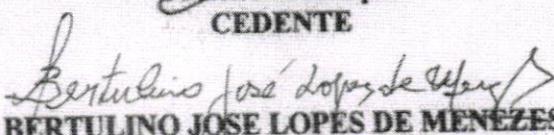



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
Concorrência nº 01/2018

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal.

Boquim/SE, 09 de março de 2023.


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal
CEDENTE

BERTULINO JOSE LOPES DE MENEZES
Representante legal
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF Nº _____
II - _____ CPF Nº _____

